ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Saúde

Parecer Proposta de Lei n.º 88/XV/1.ª	**Autor:** Deputado João Dias (PCP)

Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 e reforça normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES E PARECER

PARTE V – ANEXOS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 88/XV/1.ª que transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 e reforça normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo, dando assim cumprimento à obrigatoriedade de transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 da Comissão, de 29 de junho de 2022, que altera a Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à revogação de certas isenções aplicáveis aos produtos de tabaco aquecido.

A iniciativa em apreço visar, ainda, procede à quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, pela Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto, que a republicou, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia da República a 26 de maio de 2023, tendo sido admitida a 30 de maio de 2023 e baixou à Comissão de Saúde (9.ª) na mesma data.

Trata-se de uma iniciativa que é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

A transposição agora proposta procura continuar a melhorar o enquadramento legislativo de redução da oferta e da procura de tabaco e de proteção da exposição às emissões ambientais do tabaco e de produtos afins. Sendo que, visa principalmente tornar extensiva, aos produtos de tabaco aquecido, a proibição da presença de aromas distintivos, bem como de aromatizantes nos seus componentes, tais como filtros, papéis, embalagens, cápsulas ou quaisquer características técnicas que permitem alterar o odor ou o sabor destes produtos ou a intensidade do seu fumo. Bem como, vem retirar a possibilidade de isenção aplicável aos produtos de tabaco aquecido, sempre que estes sejam classificados como produtos do tabaco para fumar, relativa à obrigação de ostentação da mensagem informativa e das advertências de saúde combinadas.

No que respeita à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual a proposta do Governo começa por alterar os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10.º-A, 11.º-B, 11.º-C, 14.º-E, 14.º-F, 15.º, 16.º, 17.º, 20.º, 25.º e 27.º. Destas alterações surgem as novas definições introduzidas de «Área fechada»; «Recinto» e «Tabaco aquecido» ou «produto de tabaco aquecido». No que respeita às limitações ao consumo de tabaco, são também agora aplicadas aos produtos de tabaco aquecido e de cigarros eletrónicos, bem como de produtos à base de plantas para fumar. Ficam ainda identificados os recintos onde é proibido fumar como forma de garantir a proteção da exposição ao fumo ambiental do tabaco e às emissões inaláveis destes produtos. São assim, acrescentados os seguintes recintos com proibição de fumar:

- Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, unidades de cuidados continuados, consultórios médicos, postos de socorros e

outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica;

- Nas respostas sociais residenciais ou outras respostas similares dirigidas a pessoas idosas, pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas em situação de dependência, pessoas em situação de sem-abrigo, pessoas vítimas de violência doméstica ou outros públicos em situação de vulnerabilidade;
- Nos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches, pré-escolas e outros estabelecimentos de cuidados a crianças e jovens, casas de acolhimento, apartamentos de autonomização, centros de atividades de tempos livres, assistência infantil, lares de infância e juventude, colónias e campos de férias, parques infantis e demais estabelecimentos similares;
- Nos locais destinados predominantemente à atividade e prática desportiva;
- Nas feiras e exposições;
- Nas áreas fechadas das redes de levantamento automático de dinheiro;
- Nas piscinas públicas e nos parques aquáticos;
- Em qualquer outro local, incluindo praias marítimas, fluviais e lacustres, onde se proíba fumar por determinação da gerência ou da administração, do titular da concessão, da licença ou da autorização para utilização de recursos hídricos, de entidade pública, ou por força de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de prevenção de riscos ocupacionais.

Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde e nos estabelecimentos de ensino deixa ainda de ser possível definir espaços para fumar no exterior.

Com esta iniciativa é assim restringida a venda de tabaco através de máquinas de venda de tabaco na generalidade dos locais onde é proibido fumar, com exceção de tabacarias, aeroportos, gares marítimas e estações ferroviárias.

Na presente iniciativa uma vez identificados os recintos onde é proibido fumar, vem, também, identificar as exceções admitindo que seja possível fumar nas áreas ao ar livre, previamente definidas e sinalizadas. Permissões estas condicionadas a medidas que minimizem a exposição de terceiros a fumo ambiental de modo que as emissões não afetem o ar das respetivas áreas fechadas, bem como em salas exclusivamente destinadas para o efeito.

Ainda no âmbito das alterações à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, os cigarros, tabaco de enrolar e produtos de tabaco aquecido é, exclusivamente, proibida a comercialização de produtos do tabaco que contenham aromatizantes nos seus componentes, bem como produtos ou dispositivos acessórios vendidos separadamente, que permitam modificar o odor ou o sabor dos produtos do tabaco.

No que respeita às disposições relativas à proibição de venda de produtos do tabaco, de produtos à base de plantas para fumar e de cigarros eletrónicos os respetivos dispositivos dos e seus componentes, os dispositivos eletrónicos para aquecimento de tabaco e outros dispositivos ou recargas, incluindo o papel de enrolar cigarros e narguilés necessários à utilização de produtos do tabaco produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Quanto aos recintos onde é proibido fumar abrangidos pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que, à data da entrada em vigor da presente lei, tenham criado espaços reservados a fumadores ao abrigo da Portaria n.º 154/2022, de 2 de junho, a proibição de fumar no recinto produz efeitos a 1 de janeiro de 2030.

As alterações propostas na presente iniciativa, uma vez aplicadas, têm como objetivo de alinhar a ordem jurídica nacional com o disposto nas diretrizes para aplicação do artigo 13.º da Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco e outras recomendações da OMS nesta matéria.

2. BREVE ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA MATÉRIA EM APRECIAÇÃO

Remete-se a descrição para a Nota Técnica anexa a este parecer o conteúdo do enquadramento jurídico da presente iniciativa, dada a dimensão do mesmo que dela é parte integrante.

3. BREVE APRECIAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do 6 do RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

É subscrita pelo Primeiro-Ministro, pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares e pelo Ministro da Saúde, mencionando ter sido aprovada em Conselho de Ministros a 11 de maio de 2023, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento.

A iniciativa cumpre os requisitos formais elencados no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, uma vez que está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cujos elementos são enumerados no n.º 2 do mesmo artigo. a respeito da designação da iniciativa, importa ainda referir o constante na nota técnica, que acompanha este parecer, onde é referido que na redação do título dos atos normativos deve ser tida em conta a regra de legística formal que recomenda que «o título de um ato de alteração deve identificar o diploma alterado»6, por questões informativas e no sentido de tornar clara a matéria objeto do ato normativo.

Considerando que o presente projeto de lei introduz alterações à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, em sede de especialidade ou em redação final deverá ser

equacionado o aperfeiçoamento do título de modo a incluir a referência ao diploma alterado.

Na iniciativa em apreço, o Governo não refere quaisquer consultas que tenha realizado, nem juntou quaisquer estudos, documentos ou pareceres que tenham fundamentado a apresentação da proposta de lei.

4. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR: INICIATIVAS OU PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA E ANTECENDENTES PARLAMENTARES

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, sobre matéria conexa, encontram-se agendadas em conjunto com esta iniciativa para a sessão plenária do próximo dia 28 de setembro as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 879/XV/1.ª (CH) – Altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, altera a rotulagem nos produtos de tabaco de forma a eliminar fotografias ou ilustrações das advertências de saúde combinadas e dando mais destaque às opções disponíveis de apoio anti-tabágico;
- Projeto de Lei n.º 881/XV/1.ª (PAN) – Procede à segunda alteração da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, conhecida como "Lei das Beatas", de forma assegurar a sua mais eficiente, efetiva e transparente aplicação;
- Projeto de Resolução n.º 868/XV/1.ª (PAN) – Recomenda ao Governo que assegure a adoção de incentivos para o correto descarte e reaproveitamento das pontas de produtos de tabaco;

Efetuadas pesquisas na mesma base de dados não se identificaram, na legislatura anterior, iniciativas ou petições concluídas sobre a matéria objeto da proposta em análise.

5. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

A Comissão de Saúde pode deliberar promover audições das entidades que entender necessárias no âmbito da discussão na especialidade da iniciativa legislativa.

No que respeita a consultas obrigatórias, de referir que o Presidente da Assembleia da República promoveu, a 30 de maio de 2023, a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, através de emissão de parecer, nos termos do artigo 142.º do Regimento, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Foram recebidos pareceres do Governo da Região Autónoma da Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do Governo da Região Autónoma dos Açores que se encontram na página da presente iniciativa.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE IV – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão de saúde em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2023, aprova o seguinte Parecer:

A Proposta de Lei n.º 88/XV/1.ª que transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 e reforça normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo, apresentada pelo Governo à Assembleia da República, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da

República, podendo os grupos parlamentares reservar as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE V – ANEXOS

1 – Nota Técnica sobre a Proposta de Lei n.º 88/XV/1.ª

Palácio de S. Bento, 13 de setembro de 2023.

O Deputado Relator

(João Dias)

O Presidente da Comissão

(António Maló de Abreu)